

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2058/84

INTERESSADO : FUAD JOSÉ ASSIS

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Consº Hélio Jorge dos Santos

PAPECER CEE Nº 1685 /84 -CESG- APROVADO EM 17 / 10 /84

1. HISTÓRICO: Comunicado ao Pleno em 31/10/84

1.1. FUAD JOSÉ ASSIS, R.G. 15.525.142, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Sousa Alves nº 256, Taubaté/São Paulo requereu ao Sr. Delegado de Ensino de Taubaté a equivalência de seus estudos, realizados no exterior, aos de nível de conclusão de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. O interessado fez as 1ª e 2ª séries do 2º grau na EPSG "Dr. Alfredo José Balbi"/Taubaté, habilitação Profissional de Técnico em Química, em 1981 e 1982.

De fevereiro de 1983 a janeiro de 1984, transferiu-se para o Canadá, através do Programa de Intercâmbio Estudantil do Rotary, onde estudou, em período integral, na St. Thomas More Comprehensive School, Hamilton, Ontário, com aproveitamento, 06 diferentes cursos, sendo que cada curso teve pelo menos 110 horas de duração.

Os cursos realizados foram:

- Grau 11 - Inglês (como segunda língua)- 70%
- Grau 12 - Física e Educação da Saúde -69%
- Grau 12 - Inglês -50%
- Grau 13 - Biologia -50%
- Grau 13 - Estudos Religiosos -65%
- Grau 13 - Física e Educação de Saúde -65%

1.3. Os documentos escolares encontram-se devidamente assinados e visados pelas autoridades competentes.

1.4. O protocolado foi encaminhado a este Conselho pela D.E. de Taubaté com parecer de que o aluno não estudou 5 componentes curriculares, "condição que, no nosso entender, parece não ter sido atendi-

da, pois apenas 4 (quatro) são os componentes registrados".

2. APRECIÇÃO:

2.1. FUAD JOSÉ ASSIS, ao se transferir para a St. Thomas More Comprehensive School, Hamilton, Ontário, Canadá, estudou, com sucesso e em período integral, 06 diferentes cursos que, por sua natureza voltada à área de Ciências Naturais, bem como a duração, justificam o solicitado.

2.2. Podemos constatar no processo que, além de ter estudado com aproveitamento um ano inteiro e em período de tempo integral no Canadá, o aluno frequentou as duas primeiras séries do 2º grau, no Brasil, com resultados satisfatórios, perfazendo, desta forma um conjunto de estudos que, a nosso ver, poderá ser considerado como equivalente ao de nível de conclusão do ensino de 2º grau em nosso sistema.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, consedere-se equivalente o conjunto de estudos feitos por FUAD JOSÉ ASSIS no Brasil e na St. Thomas More Comprehensive School, Hamilton, Ontário, Canadá, ao de nível de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 10 de outubro de 1984

a) Consº Hélio Jorge dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Hélio Jorge dos Santos, Pe. Lionel Corbeil, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio. O Consº Renato Alberto T. Di Dio foi voto contrário.

Sala das Sessões, aos 17 de outubro de 1984

a) Consº Pe. Lionel Corbeil
P r e s i d e n t e